



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 – CENTRO/SP - CEP: 01045-903
FONE: 3255-2044- FAX: Nº 3231-1518

PROCESSO CEE	101/2013 (Protocolo DER Guarulhos Norte Nº 724/0019/2013 em apenso)		
INTERESSADA	Rosângela Pires Trindade - A.T (aluno)		
ASSUNTO	Reconsideração de Resultado Final		
RELATORA	Suzana Guimarães Tripoli		
PARECER CEE	Nº 220/2013	CEB	Aprovado em 19/6/2013 Comunicado ao Pleno em 26/6/2013

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

O aluno A. T., matriculado em 2012 na EE Odete Fernandes Pinto da Silva, situada em Guarulhos, foi considerado retido no 1º ano do Ensino Médio. O aluno não alcançou a média mínima (5,0) para aprovação nas seguintes disciplinas: Língua Portuguesa e Literatura (4,), Geografia (4,), História (3,0), Matemática (4,0), Inglês, (4,0), Arte (4,0), Biologia (3,) e Filosofia (3,0) (boletim de notas (abaixo transcrito) às fls. 08 do Protocolo DER Guarulhos Norte Nº 724/0019/2013).

Disciplina	1º	PR	2º	PR	3º	PR	4º	PR	Avaliação/Situação	
	Bim		Bim.		Bim		Bim		Conceito Final	Situação
Ling. Port. Literatura	6	N	5	N	4	N	4	N	4	3
Matemática	5	N	4	N	2	N	2	N	4	3
Biologia	10	N	1	N	2	N	1	N	3	3
Química	6	N	5	N	1	N	1	N	5	3
Física	5	N	5	N	5	N	5	N	5	3
História	3	N	1	N	2	N	5	N	3	3
Geografia	4	N	5	N	3	N	2	N	4	3
Filosofia	3	N	4	N	5	N	1	N	3	3
Sociologia	7	N	5	N	7	N	7	N	7	3
Educação Física	6	N	6	N	6	N	5	N	5	3
Inglês	5	N	3	N	2	N	3	N	4	3
Arte	2	N	2	N	4	N	2	N	4	3

PR – Participou de recuperação

Em 13/12/2012, a mãe do aluno solicitou à Direção da Escola, reconsideração dos resultados finais com base na Deliberação CEE Nº 11/96, em vigor no ano letivo de 2012. O Conselho de Escola, reunido em 17-12-2013, reiterou a decisão de reter o aluno. Na Ata, às fls. 07 do Protocolo DER Guarulhos Norte, consta exposição do Conselho afirmando que o aproveitamento do aluno foi insuficiente.

Às fls. 162, consta Relatório da Direção da Escola afirmando que o aluno apresentou dificuldades de aprendizagem e não conseguiu atingir notas satisfatórias. "O aluno foi avaliado na sala de apoio pedagógico, sendo incluído no serviço de apoio pedagógico especializado (SAPE) onde apresentou pouquíssimas frequências" (fls. 162 do Protocolo DER Guarulhos Norte).

Há um Relatório do SAPE, às fls. 15 do Protocolo DER Guarulhos Norte, no qual são descritas várias características do aluno. Na conclusão, registra-se que "o aluno não apresenta deficiências intelectuais, apenas deficiência física, e por este fato, poderia receber apoios de professores de reforço em suas atividades escolares".

Às fls. 17, do citado Protocolo, consta Relatório de Professores afirmando que o aluno por várias vezes mostrou desinteresse pelo aprendizado, e que apesar de notificada, a mãe não compareceu à Escola para receber orientações da Coordenação sobre tantas faltas e o baixo desempenho do filho. Afirmam, ainda, que o aluno veio transferido de uma escola privada e manifestava desejo de voltar a frequentá-la.

Em 16-01-03, a mãe do aluno protocolou, na DER Guarulhos Norte, Recurso contra a decisão proferida pela unidade escolar (fls. 03 do Protocolo DER Guarulhos Norte). Argumentou que o filho é portador de Hidrocefalia CID G91 e que "a escola negligenciou os procedimentos pedagógicos previstos no regimento escolar, especialmente os de adaptação, reforço e recuperação ao longo do ano letivo. Quando do início do aluno na Escola ele participou por aproximadamente dois meses do "SAPE", onde mencionou o aluno que só lia, pois é alfabetizado fluente e após esse período ter sido liberado de participar do "SAPE". (...) não foi oferecido qualquer tipo de avaliação diferenciada ou qualquer trabalho na forma de recuperação do resultado inferior a média prevista no regimento escolar" (fls. 03).

A Comissão de Supervisores, designada pela DE, pronunciou-se em Parecer às fls. 163, apontando o seguinte:

- houve excesso de faltas do aluno, embora não tenha incorrido em obrigatoriedade de reposição;
- a escola reconhece a necessidade especial do aluno, entretanto a mesma não implica em condição de não capacidade de aprendizagem;
- os atestados juntados são pontuais, e não justificam o não rendimento durante o ano;
- o resultado insatisfatório não foi episódico ao final do ano letivo, mas durante vários bimestres, inclusive com ciência da responsável nas reuniões de pais;
- houve diversificação das atividades curriculares e avaliativas nos componentes de Geografia, Português, História, Matemática, Filosofia, Artes, Inglês e Biologia, e mesmo assim o aluno permaneceu com rendimento insatisfatório, principalmente por não apresentar ou produzir várias das atividades diversificadas sugeridas.

A Comissão de Supervisores conclui seu Parecer mantendo a decisão da Escola, de reter o aluno no 1º ano do ensino médio (fls. 165 do Protocolo DER Guarulhos Norte).

Recomendou, ainda, que a mãe do aluno fosse cientificada sobre o direito do filho a um pedido de reclassificação.

Em 04/04/2013, a mãe protocolou Recurso neste Conselho contra a decisão da U.E. e da D.E. A fim de instruir os autos, a AT baixou os autos em diligência junto à DER Guarulhos Norte solicitando o protocolado que ali tramitou sobre o recurso em tela (fls. 167 do Protocolo DER Guarulhos Norte).

No arrazoado, a mãe reitera que a Escola não possibilitou oportunidades ao aluno para mostrar sua competência; que não foi notificada sobre o baixo rendimento do aluno durante o ano; que o filho se ausentou das aulas por problemas de saúde (ultrassonografia de rins e vias urinárias datado de 04/04/2012 às fls. 13, e atestado médico às fls. 12) e que houve, por parte da escola, “falta de preparo e cuidado, pois estamos falando de inclusão” (fls. 03 dos autos).

Constam dos autos:

- Fichas individuais de avaliação periódica nos termos dos artigos 1º e 2º da Deliberação CEE Nº 11/96, registrando as dificuldades do aluno, recomendações dos professores ao aluno e pais e providências adotadas pela escola (fls. 112-114);
- Diários de classe contendo registrando a frequência, conteúdos, revisões, correção de exercícios, recuperação, avaliação (Protocolo DER Guarulhos Norte).

Analisada a documentação, observa-se que os aspectos previstos na legislação estão devidamente contemplados e permitem concluir, s.m.j., que as decisões da UE e da DE pautaram-se pelo disposto na Deliberação CEE Nº 11/96, em vigor no ano letivo de 2012.

Em contato informal com o estabelecimento de ensino, a AT foi informada de que o aluno se transferiu para outra unidade escolar (informações sobre a atual situação do aluno em documento na contracapa do Protocolo DER Guarulhos Norte).

2. CONCLUSÃO

2.1 Indefere-se o Recurso contra a retenção do aluno A.T, no 1º ano do Ensino Médio da EE Odete Fernandes Pinto da Silva, localizada em Guarulhos, São Paulo, e jurisdicionada à DER Guarulhos Norte.

2.2 Dê-se ciência à Interessada e encaminhe-se cópia deste Parecer à Escola, à Diretoria de Ensino Região Guarulhos Norte, à Coordenadoria de Gestão da Educação Básica- CGEB e à Coordenadoria de Informação, Monitoramento e Avaliação Educacional-CIMA.

São Paulo, 14 de Junho de 2013.

a) Cons.^a Suzana Guimarães Tripoli
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Antônio Carlos das Neves, Arthur Fonseca Filho, Francisco José Carbonari, Hubert Alquéres, Márcio Cardim, Maria Lúcia Franco Montoro Jens, Mauro de Salles Aguiar e Walter Vicioni Gonçalves.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 19 de junho de 2013.

a) Cons.º Hubert Alquéres
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO toma conhecimento, da decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Sala “Carlos Pasquale”, em 26 de junho de 2013.

Consª. Guiomar Namo de Mello
Presidente